



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 37

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA ~~SUBSTITUTIVA GLOBAL~~
(PEC Nº 90/2007, PEC Nº 112/2007, EMENDA Nº 28/07-CE, EMENDA Nº 07/07-CE, EMENDA Nº 16/07-CE, EMENDA Nº 20/07-CE e
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL
À PEC 558-A/06)
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

EMENDA Nº , DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cognominado 37)

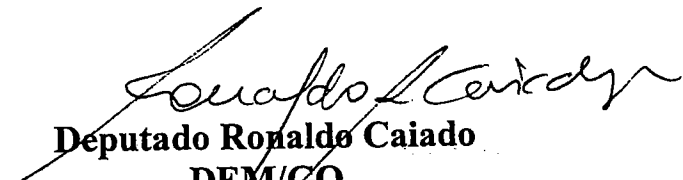
Art.2º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.5º.....

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2007.


Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO